CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

Página para impressão

Exibir Ato

Decreto 2322 - 19 de Julho de 2000

Alterado Compilado

Original



Publicado no Diário Oficial nº. 5788 de 20 de Julho de 2000

Súmula: Criado o PARQUE ESTADUAL DO RIO GUARANI, no Município de Três Barras do Paraná, constituído pelo terreno rural descrito no Memorial Descritivo e Mapa anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe conferem o art. 87, item V, da Constituição Estadual, o art. 225 da Constituição Federal e a alínea "b", do art. 5º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o PARQUE ESTADUAL DO RIO GUARANI, no Município de Três Barras do Paraná, com área total de 2.235,00 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) hectares, constituído pelo terreno rural descrito no Memorial Descritivo e Mapa anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Parque Estadual do Rio Guarani, tem por objetivos a conservação de amostra significativa do Bioma Florestal Estacional Semidecidual e transição deste com Floresta Ombrófila Mista com Araucária angustifolia, a promoção de atividades educativa, de pesquisa científica e de lazer à população.

- Art. 2º. Compete ao Instituto Ambiental do Paraná IAP a administração, fiscalização e quarda da área e benfeitorias do Parque Estadual do Rio Guarani, para o que fica o mesmo IAP autorizado a firmar convênios, acordos e/ou contratos com entidades públicas e/ou privadas, visando sempre o cumprimento dos objetivos do Parque.
- Art. 3º. Fica estabelecido em 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do presente Decreto, o prazo para elaboração e aprovação do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Guarani.
- Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

Jaime Lerner Governador do Estado

Hitoshi Nakamura Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

José Cid Campêlo Filho Secretário de Estado do Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Voltar



